

Lei nº 1/63

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições
Decreta:-

Art. 1º - Fica o vice-Prefeito Municipal com direito a receber desde o início do próximo quatriênio administrativo um subsídio mensal.

Art. 2º - O subsídio do vice-Prefeito, referido no artigo anterior será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do subsídio que couber ao Prefeito.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento de 1963 o crédito de CR. # 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), destinados ao subsídio do vice-Prefeito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 1963.

Ass.

Presidente